



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 024/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.568/2001

Parecer Técnico nº: 158/2011-GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: Condomínio Ecológico Parque do Mirante

Endereço: Condomínio Parque do Mirante – Setor Habitacional Tororó – SHTO

Atividade Licenciada: Implantação de Rede de Drenagem Pluvial e Pavimentação (Etapa I)

razo de Validade: 06 (seis) meses.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 024/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 158/2011-GELAM/DILAM/SULFI fls.163 a 177.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições e seus respectivos prazos relacionados a seguir, acarretarão no cancelamento desta Autorização Ambiental;

A

[Assinatura]

2. Apresentar em 30 (trinta) dias, o relatório da situação atual do empreendimento, inclusive com fotos, considerando toda a implantação da pavimentação e do Sistema de Drenagem Pluvial - Etapa I, por meio de plantas e de quantitativos, todos os elementos já executados e os que serão realizados;
3. Apresentar em 20 (vinte) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra (ART) de execução da obra;
4. Apresentar anuência do Departamento de Estradas e Rodagens do DF - DER quanto à execução de bacia de detenção (Etapa II) em possível zona de amortecimento da rodovia (DF 140);
5. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
6. Para a diminuição de emissão de particulados na atmosfera, gerada pela disposição de solos, recomenda-se sua estocagem em pilhas menores de 2,50 metros de altura, bem como a irrigação diária de todas as áreas onde há solos expostos e nas vias de acesso ao empreendimento;
7. Apresentar a Outorga da ADASA de lançamento de águas pluviais se couber. Caso não seja passível de outorga, apresentar anuência ou documento equivalente emitido pela referida Agência – prazo de 30 dias;
8. Apresentar levantamento florístico no caso de supressão arbórea nas obras da Etapa II com a respectiva ART;
9. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, considerando os



aspectos construtivos e ambientais;

10. Quando necessária a instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
11. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de proteção Individual – EPI's e a empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância do seu uso;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/2003);
13. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da autorização ambiental, a validade da autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da autorização;
14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, inclusive nas margens das vias a serem implantadas;
15. As camadas superficiais de solo removidas das áreas deverão ser adequadamente estocadas, para posterior utilização nas áreas a serem recuperadas ou recompostas;
16. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
17. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
18. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;

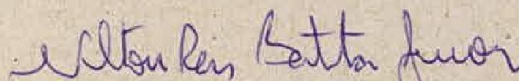
☆

[assinatura]

19. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
20. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, inclusive às destinadas à sinalização e avisos para os transeuntes e veículos;
21. Deverão ser colocadas placas no reservatório (bacias de retenção), em número de 04 (quatro), tendo as dimensões de 60x60 centímetros, com os dizeres: Perigo, Área de Risco;
22. Os taludes internos e externos e as cristas da bacia de detenção deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas;
23. A bacia de detenção deverá ter portão, no sentido de permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos;
24. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;
25. Está impedido o estacionamento, manutenção ou abastecimento de máquinas e/ou veículos para execução da obra, dentro da área do Condomínio;
26. Deverá ser feita a aspersão d'água na via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;
27. Quando necessário, destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada na recuperação das áreas degradadas;
28. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
29. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;

30. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
31. **Após a conclusão das obras** supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais e manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem, evitando o entupimento e/ ou redução da capacidade de vazão dos mesmos;
32. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
33. Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
34. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
35. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

Brasília, 14 de abril de 2012.



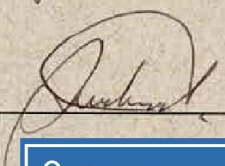
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 14 de Abril de 2012.

Nome: Maria José F. de Andrade

Assinatura: 

Doc. Identificação:   2.

